



Processo nº E-12/003-415/2013
Data 19/06/13
Folha 286
Rubrica Q 2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/415/2013
Data de autuação: 19/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor I Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2015

RELATÓRIO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1839¹, de 28/11/2013.

Após provocação da CASAN, a Prolagos informa que a obra teve o seu início previsto para 17/02/2014, relatando, posteriormente, que a mesma teve o seu término em 24/03/2014, sendo o correspondente "As Built" reencaminhado à esta Autarquia em 01/09/2014.

Na citada correspondência, a Delegatária dá conta do extravio da carta nº. 555/2014, de 12/04/2014, que havia encaminhado o "As Built" a esta Agência Reguladora.

Analisando a citada documentação, a CASAN apresenta o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 44/2014, mediante o qual observa que os serviços executados sofreram as seguintes alterações:

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1839 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BAIRRO UNAMAR - SETOR I TAMOIOS 2º DISTRITO - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.415/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Água no Bairro Unamar - Setor I - 2º Distrito Tamoios no Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto aprovado em consonância com os ditames da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente a CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

J.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003415 2013
14 06 13 287
Q 2054136-8

*"Tubo PEAD de 63mm - 1.422,00 metros a mais;
Tubo PEAD de 110mm - 24,00 metros a menos;
Ligações prediais - não houve alteração do previsto em projeto"*

Informa que tal diferença foi resultante de "(...) decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água e um melhor atendimento aos usuários ocupantes da área, que não foram previstas no projeto"; explica, ainda, que a citada diferença provocou os seguintes acréscimos no escopo do investimento:

*"Cerca protetora de vala (colocação e retirada) - 559,20 metros;
Levantamento cadastral - 5,11 unidade de referência;
Escavação - 1.069,24 m³;
Reaterro - 454,91 m³;
Carga e descarga de material - 1.267,66 toneladas;
Transporte de material - 50.706,42 T.km;
Tubo de PEAD 63mm (fornecimento e assentamento) - 1.422,00 metros".*

Aponta que "A obra foi orçada em R\$ 1.138.136,48 (hum milhão, centoe e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), R\$ 93.973,25 (noventa e três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 1.044.163,23 (hum milhão, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)", base dezembro/2008; e opina que "(...) o investimento constante do **Relatório nº. REL-132-C-A-PRB-001-0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Unamar (AS BUILT) - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ'**, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenera nº. 1839/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor".

Consta, às fls. 111, a carta nº. 0881/2014, protocolizada nesta Agência em 26/06/2014, pela qual a Prolagos retifica a data de início e conclusão da obra - 08/02/2014 e 24/03/2014, respectivamente -, e encaminha os comprovantes financeiros dos dispêndios.



Após examinar tais documentos, a CAPET aponta que "3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 1.600.761,67 (um milhão, seiscentos mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) (...)" ; que "3.1. Foi desconsiderada na planilha o valor de R\$ 133,98 (cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), data base dezembro 2008, pela não apresentação da nota fiscal; 3.2. Foram desconsiderados 02 (dois) valores que versam sobre compensações de alíquotas, que entendemos não constituírem elementos de investimentos"; que "4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/10, fez-se necessária a atualização das expressões constantes dos documentos remetidos, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.294.346,84 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) - base dez/2008,, valor este de 23,96% (vinte e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) superior ao valor deliberado (...) 4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 1.044.163,23 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos) (...). Confrontando com o valor ora conferido, tem-se um valor de R\$ 250.183,61 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) a mais na contraprestação; 4.2. O montante total despendido na obra representa 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais (...) O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, que passa a constituir uma sobra de R\$ 9.358.643,00 (nove milhões, trezentos e oito mil e seiscentos e quarenta e três reais), todos os valores base dez-2008"; considera que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e portanto, cumpriu o Art. 3º, da Deliberação nº. 1839/13, de 28/11/13"; ressalta que "(...) que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 250.183,61 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor"; indica que "O valor da prestação de contas ficou inferior em 13,73% (treze inteiros e setenta e três centésimos por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 156.210,36 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) a maior - base Dezembro de 2008"; e alerta que na carta apresentada pela Concessionária "(...) consta que a obra foi concluída em 24/03/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, todas as notas fiscais de fornecedores possuem datas anteriores às do período de execução da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais não compreende o tempo de duração estimado"; razão pela qual sugere que "(...) sejam

[assinatura]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-415 13

Data 19/06/13 Fls. 289

Rubrica: Q 20141361

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17ª.

Tendo em vista as colocações acima dispostas, esta Relatoria solicita esclarecimentos à CASAN que indica que "Foram adquiridos materiais antecipadamente, para essa e outras obras, visando atender às pressões exercidas pelo Poder Concedente e pela população, como também para obter redução de custos pela compra feita em escala; Foram realizadas mobilizações conforme demandas do empreiteiro, visando também a redução de custos; A Prolagos cita que atende às demandas dos Poderes Concedentes no período de execução de obras, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, existindo notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e término das obras"; e informa que a Prolagos quer a aplicação de correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da empresa.

Às fls. 272/274, consta parecer da Procuradoria da AGENERSA, pelo qual opina, em sintonia com a CAPET, por considerar cumprido o investimento analisado no presente processo, "(...) sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão (...)".

Mediante o ofício de fls. 275, a assessoria de meu Gabinete comunica à Concessionária a conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.415 2013
M 06 B 290
Q 2014/36

Processo nº : E-12/003/415/2013
Data de autuação: 19/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor I Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 26/05/2015

VOTO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1839¹, de 28/11/2013, publicada no DOERJ em 13/12/2013.

Inicialmente, cumpre ressaltar que na data de 25/05/2015, a Delegatária protocoliza nesta AGENERSA, mediante correspondência eletrônica, a carta PR/854/2015, pela qual ratifica suas manifestações anteriores e solicita que esta AGENERSA considere o valor histórico de R\$ 1.600.761,67 (um milhão, seiscentos mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme conferências realizadas pela CAPET.

Em atenção ao citado comando normativo, a Prolgos informa as datas de início e conclusão da obra em questão - *respectivamente, 08/02/2014 e 24/03/2014* -; reencaminha o "As Built"

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1839 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BAIRRO UNAMAR - SETOR I TAMOIOS 2º DISTRITO - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.415/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Água no Bairro Unamar - Setor I - 2º Distrito Tamoios no Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto aprovado em consonância com os ditames da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente a CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.415/2013
19 06 13 291
Q 2054136

anteriormente extraviado, datado de 12/04/2014 e os comprovantes financeiros dos dispêndios em 26/06/2014.

Tendo por base a apresentação de tais documentos, é inegável considerar que a Delegatária cumpriu os termos da Deliberação AGENERSA nº. 1839/2013. Resta analisar as alterações no projeto realizadas pela Prolagos; se o montante apresentado pela mesma deve ser considerado em sua integralidade e; se o cumprimento dos comandos dispostos na citada deliberação foram atendidos nos prazos ali estipulados.

Analisando os termos exatos da citada Deliberação, verifico que a Delegatária tinha até a data de 24/04/2014 para encaminhar os comprovantes físicos e, até a data de 23/06/2014, para encaminhar os comprovantes financeiros.

Assim, é forçoso concluir pelo cumprimento parcial do artigo 3º da Deliberação em espeque, uma vez que o "*As Built*" foi apresentado dentro do prazo, mas os comprovantes financeiros foram apresentados 03 (três) dias após seu termo final. Tal interregno seria bastante para aplicar à empresa as penalidades decorrentes do descumprimento dos comandos desta AGENERSA, aos quais não pode se furtar.

Contudo, o "*As Built*" apresentando pela a Prolagos contou com algumas alterações em relação ao previsto no projeto, para melhor distribuição de água e atendimento da população - por exemplo, a implantação de 1422,00 metros a mais de tubo PEAD de 63mm - que provocou acréscimos no escopo do investimento², conforme bem salientado pela CASAN. Tais alterações justificam a ultrapassagem do prazo acima disposto, já que considerado exíguo ante a complexidade e relevância da obra em questão, razão pela qual entendo desnecessária a aplicação de qualquer penalidade nesse sentido.

² "Cerca protetora de vala (colocação e retirada) - 559,20 metros; Levantamento cadastral - 5,11 unidade de referência; Escavação - 1.069,24 m³; Reaterro - 454,91 m³; Carga e descarga de material - 1.267,66 toneladas; Transporte de material - 50.706,42 T.km; Tubo de PEAD 63mm (fornecimento e assentamento) - 1.422,00 metros".



Pela mesma razão, encontra-se justificado o aumento no importe despendido pela Concessionária, quando comparado àquele previsto em projeto.

No que tange, aliás, ao montante a ser apresentado, verifico que a Concessionária apresentou o importe de R\$ 1.601.935,69 (um milhão, seiscentos e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), dos quais foram glosados R\$ 170,51 (cento e setenta reais e cinquenta e um centavos), pela não apresentação de nota fiscal e R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 962,45 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos, que versam sobre compensações de alíquotas que não constituem elementos e investimento. Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulamento é de R\$ 1.600.761,67 (um milhão, seiscentos mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 1.294.346,84 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), importe com o qual concordo, já que a quantia glosada não restou justificada, conforme bem salientado pela citada Câmara Técnica, valendo salientar que o acréscimo identificado pode ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014 que ainda conta com uma sobra de R\$ 9.358.643,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e três reais).

No que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresenta pela Concessionária e o período da obra, considero pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, visando atender às solicitações do Poder Concedente e população e a obtenção de melhores preços na sua aquisição em escala. Julgo plausível, igualmente, a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes apresentadas no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.

Já no que tange ao pedido de aplicação de correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, acompanho o entendimento já consolidado pela CAPET - e igualmente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003-415/2013
Data 19/06/13
Rubrica: [assinatura] 2054136-8

acolhido pela Procuradoria desta AGENERSA -, no sentido de que esta equalização já é efetuada quando leva-se todos os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, não havendo que se falar em desequilíbrio monetário

Entendo, assim, não haver necessidade de apropriação de valores a serem levados para a próxima revisão quinquenal, face à ausência de impacto negativo para a Concessão, conforme bem salientado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1839, de 28/11/2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2540

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/415/2013

Data 19/06/13 Fls.: 294

Rubrica:

2054136

, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - INVESTIMENTOS -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA - BAIRRO UNAMAR - SETOR I TAMOIOS 2º
DISTRITO - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/003/415/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1839, de 28/11/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIZ SENRA CASTRO

Vogal